



PARECER Nº 001 /2019 - CESC.

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 077, de 2019, que "Institui diretrizes para o estímulo ao Empreendedorismo para alunos do Ensino Médio da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, e dá outras providências. "

Autor: **Martins Machado**

Relator: **Deputado JORGE VIANNA**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	77 / 2019
Folha nº	10
Matricula:	22747 Rubrica: <i>Uigay</i>

I - RELATÓRIO

Chega para o exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 077/2019, que objetiva instituir **diretrizes para o estímulo ao Empreendedorismo para alunos do Ensino Médio da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.**

O projeto institui diretrizes para o estímulo ao Empreendedorismo para alunos, conforme estabelecido no art. 1º. Na sequência, o parágrafo único explica o que se entende por Empreendedorismo.

O art. 2º da proposta prevê as diretrizes que orientam o Empreendedorismo para os alunos do Ensino Médio.

De acordo com o art. 3º o Poder Executivo deve oportunizar a participação e apoio dos órgãos conexos com a Educação, Trabalho, Ciência e tecnologia para fiel execução desta Lei.

Por fim o art. 4º prescreve que esta Lei entrará em vigor 120 dias a partir da sua publicação.

O empreendedorismo pode ser entendido como a disposição ou capacidade de idealizar, coordenar e realizar projetos. O empreendedor é uma pessoa que possui um conjunto de características que são aprendidas e desenvolvidas ao longo de sua vida. Assim, este projeto tem como objetivo garantir e promover o desenvolvimento e a capacidade do educando para o exercício pleno da cidadania e torná-lo um cidadão preparado para atuar no mercado de trabalho.



Diz o artigo 205 da Constituição Federal de 1988: " A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

No âmbito dessa CESC, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 77	12019
Folha nº 11	
Matricula: 22747	Rubrica: H. Vianna

II – VOTO

Conforme o art. 69, inciso I, "b", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer sobre o mérito de matérias ligadas a educação pública e privada, tema da presente proposição. É o caso do Projeto de Lei em comento, que institui diretrizes para o estímulo ao Empreendedorismo para alunos do Ensino Médio da Rede Pública de Ensino.

A inserção dos jovens no mercado de trabalho é uma fase de transição, que naturalmente trará insegurança e dúvidas. Na maioria das instituições de ensino atual, o foco é preparar os alunos para as provas de vestibular, entretanto as instituições também devem preparar esses jovens a lidarem com o futuro profissional, conforme prevê a carta magna dessa federação Brasileira:

*Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, **seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.** (Destaque nosso)*

Nesse sentido, o Projeto de Lei 077/2019 atende as previsões da Constituição Federal de 1988 e também atende a previsão da Lei de Diretrizes e Base, a qual reitera que as escolas devem "fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores" (**art. 22**).

Preparar jovens para o futuro significa muni-los com conhecimentos em física, geografia, história e matemática. Mas também significa fortalecer o seu perfil profissional, guiá-los para que eles saibam tomar boas decisões



em relação à carreira e contribuir para que eles estejam preparados para aproveitar as melhores oportunidades do mercado.

Essa comissão, inquestionavelmente, julga a proposta meritória, mas ainda destaca que o Plano Distrital de Educação (PDE-2015-2024) e a Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF) preveem ações de formação aos jovens. **PDE-2015-2024** objetiva a formação para o trabalho e cidadania..., considerando as características econômicas do Distrito Federal. A LODF assegura em seu **art. 221-A** que, “com o objetivo de modernizar o sistema público de ensino, o Distrito Federal, pode fixar conteúdos complementares”.

Considerando o Empreendedorismo uma modalidade inovadora que ofertará maior conhecimento do mercado de trabalho aos jovens e visto que se trata de ação pouco explorada, apesar de constituir uma das funções mais importantes da escola, que é preparar os jovens para o futuro essa Comissão de Educação, Saúde e Cultura, vota-se pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA**

Sala das Comissões, em de 2019.

Relator Deputado **Jorge Vianna**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - DESC	
PL nº	37 / 2019
Folha nº	12
Matrícula:	77747 Rubrica: